



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 234/78 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

“Aprova orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1979/1981”

Considerando que a Câmara Municipal de Paineiras, não cumpriu o disposto no artigo 213 da lei complementar nº 03 de 18/12/72 e usando de suas atribuições legais, resolve a sancionar como lei, intotum o projeto da lei orçamentária enviada à Câmara.

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos do município de Paineiras, para o triênio de 1979/1981 elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de capital em CR\$ 8.833.000,00 (oito milhões , oitocentos e trinta e três mil cruzeiros)

Art.2º- Os recursos destinados ao funcionamento das despesas de capital, estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1979/1981 são assim distribuídos:

Receitas de capital	1979	1980	1981	total
superavit do orçamento corrent	1.543.980,00	1.426.274,00	1.026.657,00	3.996.911
operações de crédito	300.000,00	200.000,00	100.000,00	600.000,
alienações de bens móv. E imó.	100.000,00	50.000,00	100.000,00	250.000,
transferências de capital	999.020,00	1.298.726,00	1.688.343,00	3.986.089
	2.943.000,00	2.975.000,00	2.915.000,00	8.833.00

Art.3º- As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cujo realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções

01 Legislativa	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
03 Adminis. E planejamento	40.000	130.000	130.000	300.000



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

08 Educação e cultura	360.000	410.000	580.000	1.350.000
10 habitação e urbanismo	750.000	350.000	300.000	1.400.000
13 saúde e saneamento	170.000	175.000	190.000	535.000
16 transporte	1.350.000	1.400.000	1.000.000	3.750.000
	2.675.000	2.475.000	2.215.000	7.365.000
99 reserva de contingência	268.000	500.000	700.000	1.468.000
	2.943.000	2.975.000	2.915.000	8.833.000

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único- As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981 estimados a preço de 1979, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 04 de dezembro de 1978